



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.235, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA LIDER DA ALTEROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **LIDER DA ALTEROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.837.003/0001-96**, Inscrição Estadual nº **001042096.0074**, nos termos do art. 7º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é DE 1.000,00 m² (**Mil metros quadrados**), **localiza-se na Rua Paula Pinto**, no Distrito Industrial Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa do terreno cedido a Via Mano Aparelhos para Ginástica e Fisioterapia Ltda, segue confrontando 25,00 metros com a rua Paula Pinto, deflexão a direita segue 40,00 metros confrontando com terreno concedido empresa NRC Ltda, deflexão a direita segue 25,00 metros com terreno doado a empresa Witer Brasil Ltda, deflexão a direita segue 40,00 metros com terreno concedido a empresa Embratec Ltda, onde chega ao ponto inicial desta descrição. ”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Caberá à **concessionária** as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03(três) meses, a contar da publicação desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar cronograma físico da construção;

II - Dentro de 06(seis) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

III – Até 24 meses; a contar da sanção desta lei; estar praticando suas atividades

industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV – A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta lei.

ART. 5º - A **concessionária**, fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA E FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

ART. 8º - A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

ART. 9º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 758/89

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal